



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ

16/11/08

CONTRATO Nº. 191/2008-SESEC

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ – SESEC, E A EMPRESA VERDI CONSTRUÇÕES LTDA.

O Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã - SESEC, situada na Av. dos Franceses, S/N – Vila Palmeira, nesta Capital, CGC nº 03.54.500/0001-08 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela sua Procuradora Jurídica M^{te} da Nóbrega e S. Vidigal, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta Capital, OI nº 560.686-SSP/DF, CIO nº 149.409.731-15 e de outro, a empresa VERDI CONSTRUÇÕES LTDA, doravante denominada CONTRATADA, situada na Rua Dr. João Augusto, nº 1500, Distrito Industrial, Erechim - RS, de C.N.P.J. nº 03.928.516/0001-99, neste ato representada por seu procurador, Sr. Carlos Alberto Deboni, C.I. nº. 3002430258-SSP/RS, CIO nº 149.409.731-15 têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO de prestação de serviços originado do Processo Administrativo nº 2752/2008 – SESEC, de 27/05/2008, referente a exigibilidade de Licitação, fundamentado na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, art. 25, I, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a construção a Ampliação da Construção do Presídio São Luís, sendo criado novas 208 (duzentas e oito) vagas, nesta capital, conforme Projeto Básico, planilha de custo, Memorial Descritivo e Cadernos de Encargos da Supervisão de Obras e Reformas desta Secretaria, e Proposta de Preços da Contratada, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Visando a execução dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada se obriga a






ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ

- a) aceitar os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma constante no processo nº 2752/2008-SESEC;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista e previdenciária;
- c) cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive o prazo de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade,
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratante se compromete a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencional na Cláusula Quinta deste instrumento;
- b) designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução deste Contrato,
- c) proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R\$ 6.561.557,17 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezosete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos serviços, objeto deste contrato será efetuado após o laudo de medição da Secretaria de Estado da Segurança Cidadã – Supervisão de Obras e Reformas, no prazo máximo até 05 (cinco) dias, após a apresentação da fatura emitida pela Contratada correspondente aos serviços executados e medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, na Conta Corrente nº. 30107-8 agência nº. 3274-3 do Banco nº 237 (Banco do Brasil S.A.), nos termos do Parágrafo anterior, o recibo de depósito serve como prova de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Como critério de atualização dos valores a serem pagos, desde o adimplemento de obrigações até a data do pagamento, será utilizada como índice de atualização a Taxa Referencial -TR, "Pro Rata Temporis", mediante a aplicação da fórmula e critérios abaixo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se ocorrer antecipação do pagamento, será concedido desconto calculado mediante a aplicação da fórmula.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ

$$D = ((1 + TR/100 \cdot n/30 - 1) \times V_p)$$

onde:

D = Desconto por antecipação do pagamento.

TR = Taxa Referencial (TR) "Pro Rata Temporis" com vigência a partir da data final de adimplemento.

n = Número de dias entre a data programada para pagamento conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro e a sua realização efetiva.

V_p = Valor da fatura a ser pago, igual ao principal mais o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer atraso de pagamento, o valor da fatura será atualizada pela fórmula.

$$AT = ((1 + TR/100 \cdot n/30 - 1) \times V_p)$$

onde:

AT = Atualização Financeira por atraso de pagamento

TR = Taxa Referencial (TR) "Pro Rata Temporis" com vigência a partir da data final de adimplemento.

n = Número de dias entre a data programada para pagamento conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro e sua realização efetiva.

V_p = Valor da fatura a ser pago, igual ao principal mais o reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por se tratar de obra com prazo de execução inferior a um ano não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

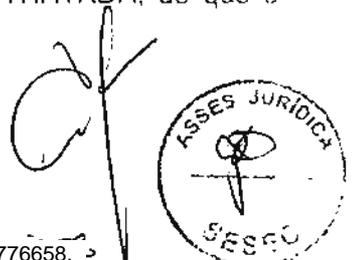
O prazo para execução dos serviços objeto deste Contrato é de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, e o prazo máximo para iniciar a execução dos mesmos é de 05 (cinco) dias, ambos os prazos contados a partir da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviço dada pela SESEC.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo previsto para execução da obra é de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, a contar da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviços dada pela SOR/SESEC, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, mediante a efetivação de Termo Aditivo e o prazo de vigência do presente Contrato está condicionado ao prazo de garantia ofertado na proposta da Contratada que é de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS VISTORIAS

O prazo para vistoria dos serviços e recebimento provisória pela Fiscalização será de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação por escrito, por parte da CONTRATADA, de que o mesmo se encontra concluído.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

O prazo para recebimento definitivo dos serviços será de até 25 (vinte e cinco) dias, a contar da data de vistoria de que trata o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

A Caução de garantia para execução dos serviços objeto deste Contrato é representada pela quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratual, sendo integralizada da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caução de Garantia de assinatura do Contrato, representada pela quantia equivalente à 1,5% (um e meio por cento) do valor global contratual em moeda corrente do País. Título da Dívida Pública Federal e Estadual, Fiança Bancária ou Seguro Garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caução de garantia para fiel execução dos serviços, representada pelo valor correspondente à 3,5% (três e meio por cento) sobre o total de cada uma das faturas pagas à CONTRATADA, efetuada nas formas permitidas no Parágrafo Anterior.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial utilizado do contrato, mediante a celebração do termo aditivo, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para execução do presente Contrato serão alocados de acordo com as dotações orçamentárias

Órgão: 19.000 - Secretaria de Estado da Segurança Cidadã
Unidade Orçamentária: 19101- SESEC.
Função: 06 - Segurança Pública;
Subfunção: 181 - Policiamento;
Programa: 0502 - Ampliação e Modernização do Sistema de Segurança;
Projeto Atividade: 1799 - Implementação e Modernização das Estruturas Físicas;
Unidade Gestora: 190101- SESEC;
Plano Interno: INFRAFÍSICA - Infra-Estrutura Fis. das Unidades de Segurança;
Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações;
item de Despesa:
Fonte de Recurso: 0111251252, (R\$ 5.641.003,00);
Fonte de Recurso: 3101251252, (R\$ 626.778,00);
Fonte de Recurso: 0101 - Recurso Ordinário (R\$ 293.776,26).

Handwritten signature

Handwritten signature





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços, autoriza a CONTRATANTE a declarar rescindido o Contrato e punir a CONTRATADA, suspendendo seu direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE poderá, no seu interesse e critério exclusivo, declarar rescindido o Contrato, quando houver dissolução judicial ou amigável da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A decretação de falência da CONTRATADA importará na rescisão automática e de pleno direito do Contrato, observando o disposto na Legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE tomará automaticamente posse de todo e qualquer material, equipamentos, aparelhos e ferramentas existentes no canteiro dos serviços, indenizando a CONTRATADA, na forma da Lei

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três Centésimos por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das multas aludidas nesta Cláusula a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Contratante;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista em "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante fará publicar no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente contrato, às suas expensas, no prazo e condições estabelecidas no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Endire





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ

DECIMA SÉTIMA DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís/MA, 19 de novembro de 2008.

Conceição Diniz
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Rocilda Silva Alia
C.C. Nº 476.570.653-20

Felipe Santos de Souza
C.C. Nº 119911633268





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA CIDADÃ.
ASSESSORIA JURÍDICA

RESENHA DE CONTRATO

RESENHA Nº. 187/2008-ASSEJUR/SESEC

PROCESSO Nº. 2752/2008 – SESEC, de 27/05/2008.

ESPÉCIE: CONTRATO Nº. 191/2008-SESEC, de 19/11/2008.

PARTES: Secretaria de Estado da Segurança Cidadã – SESEC e a Empresa Verdi Construções Ltda, de CNPJ/MF Nº. 03.928.516/0001-99.

OBJETO: Construção e Ampliação do Presídio São Luís, nesta Capital.

AMPARO LEGAL: Art. 25, I da Lei Federal nº. 8.666/93.

VALOR: R\$ 6.561.557,17 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 19.000 – Secretaria de Estado da Segurança Cidadã; Unidade Orçamentária: 19101 – SESEC; Função: 06 – Segurança Pública; Subfunção: 181 - Policiamento; Programa: 0502 – Ampliação e Modernização do Sistema de Segurança; Projeto Atividade: 1799 – Implementação e Modernização das Estruturas Físicas; Unidade Gestora: 190101 – SESEC; PI: Infrafísica – Infra-Estrutura Fis. das Unidades de Segurança; Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos: 0111251252 e 3101251252; Fonte de Recurso: 0101 - Recurso Ordinário.

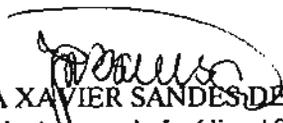
SIGNATÁRIOS: Eurídice M^a da Nóbrega e S. Vidigal – Secretária de Estado da Segurança Cidadã/SESEC - MA, pela CONTRATANTE e o Sr. Carlos Alberto Deboni, pela CONTRATADA.

PRAZO: O prazo previsto para execução da obra é de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos, a contar da data de expedição e recebimento da Ordem de Serviço dada pela SOR/SESEC, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo e sua vigência condicionada ao prazo de garantia dado na proposta da CONTRATADA, que é de 05 (cinco) anos.

DATA DA ASSINATURA: As partes assinaram o Contrato em referência em 19 de novembro de 2008.

TRANSCRIÇÃO: O presente instrumento foi transcrito em livro próprio desta Assessoria Jurídica.

ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA CIDADÃ, EM SÃO LUÍS, 19 NOVEMBRO DE 2008.


JOSUÍLA XAVIER SANDES DE SOUSA
Chefe da Assessoria Jurídica / SESEC